



LEI Nº 6.440 , DE 25 DE Novembro DE 2013

Reajusta os subsídios dos Delegados do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios dos Delegados do Estado do Piauí são fixados na forma e nas datas previstas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O subsídio instituído por esta Lei não exclui o pagamento das vantagens listadas no § 2º do art. 1º da Lei Complementar n. 55, de 26 de outubro de 2005.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Lei aos Delegados de Polícia do Estado em atividade, aos aposentados e aos pensionistas não poderá implicar redução de subsídio, de proventos ou de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de subsídio, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida pela implantação dos valores previstos no art. 1º desta Lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

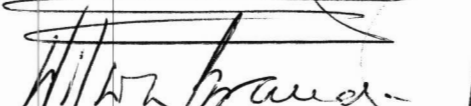
Art. 3º A remuneração dos Delegados do Estado observará, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Governador do Estado, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros nas datas estabelecidas no seu Anexo Único.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de novembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.440 , DE 25 DE Novembro DE 2013

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIOS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA

CATEGORIAS	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	Maio 2013	Nov 2013	Maio 2014	Nov 2014	Maio 2015	Nov 2015
3ª Classe	10.914,54	11.954,02	12.733,63	13.513,24	14.292,85	15.072,46
2ª Classe	11.807,52	12.932,04	13.775,32	14.618,83	15.462,23	16.305,62
1ª Classe	12.789,82	14.007,90	14.921,46	15.835,02	16.748,58	17.662,14
Classe Especial	13.870,36	15.191,35	16.182,09	17.172,83	18.163,57	19.154,31